

Processo Ético n.º: 58/2019

Denunciados: Colares e Mafra Clínica Odontológica (Sorrisus) MG-EPAO-5.150

Denunciante: Maria de Lourdes Oliveira

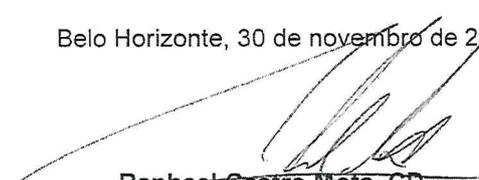
ACÓRDÃO Nº 85/2021

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 58/2019, instaurado e instruído com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico, que tem por objeto a apuração da denúncia formulada pela Sra. Maria de Lourdes Oliveira, em desfavor da clínica **Sorrisus Clínicas Odontológicas (Colares e Mafra Clínica Odontológica)**, entidade inscrita no CRO-MG sob o nº **MG-EPAO-5.150**, de Responsabilidade Técnica da profissional CD [REDACTED]. Em sua denúncia, a denunciante relata possível má condução do seu tratamento odontológico realizado na referida clínica. As partes denunciadas alegam que o tratamento fora executado nos moldes dos preceitos técnicos e éticos da profissão. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – com fulcro nas provas acostadas aos autos do presente processo, em especial aos termos constantes do laudo pericial, e sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –

ACORDAM, em julgamento, por unanimidade, que a conduta da profissional CD [REDACTED], **não consumou** ofensa aos dispositivos do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; tendo sido desconstituídos os fatos que lhes foram imputados;

ACORDAM, contudo, em consonância com o voto do Relator, por unanimidade, que a conduta da clínica **Sorrisus Clínicas Odontológicas (Colares e Mafra Clínica Odontológica) MG-EPAO-5.150**, consumou infração aos artigos 9º, incisos III, IV, VII, XIII e XIV; art. 11, incisos II, IV e VIII; art. 31, inciso VI e art. 32, inciso VI; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; impondo-lhe a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 30 de novembro de 2021.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021


Raphael Castro Mota, CD
Presidente


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Secretário